

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 860/97.

EMENTA: Concede Pensão Especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

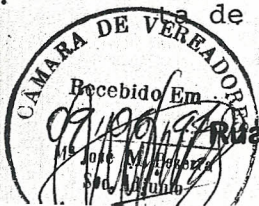
Artigo 1º - Fica concedida a Pensão Especial mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, aos filhos menores de 18 (dezoito) anos de Servidores Públicos Municipais de Agrestina, Pernambuco, falecidos no exercício de suas funções, não cessando dito benefício quando o único menor estiver cursando Ensino Superior, sendo dita Pensão atribuída em relação ao grupo familiar e paga à viúva ou viúvo ou ainda a tutores devidamente habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de crédito constante do Orçamento em vigor.

Artigo 3º - Nos futuros orçamentos do Município deverá constar dotação suficiente à execução desta lei.

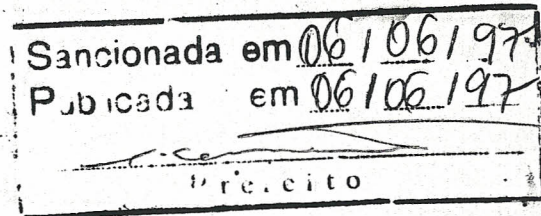
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO



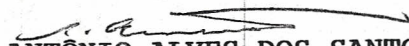
ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
06 de junho de 1997.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

